



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
*Estado de Minas Gerais*

**LEI N° 1.243 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013**

*Estabelece a Política de Turismo de Igaratinga,  
conforme especifica e adota outras providências.*

**O POVO DE IGARATINGA, MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E, EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1°** - Fica estabelecida a Política de Turismo de Igaratinga, constituindo-se em um conjunto de estratégias e diretrizes que orientam o desenvolvimento sustentável do turismo no município, integrando sua política econômica, de forma planejada e organizada, consolidando-o como destino turístico e proporcionando a inclusão social de sua população.

**Art. 2°** - A Política de Turismo de Igaratinga está estruturada nas áreas estratégicas de Gestão e Fomento ao Turismo Municipal, Desenvolvimento de Roteiros Turísticos, Promoção e Apoio à Comercialização e Qualificação Profissional.

**§ 1°** - Na área estratégica de Gestão e Fomento ao Turismo Municipal as seguintes estratégias serão utilizadas:

- I - Monitoramento da demanda e da oferta turística de Igaratinga;
- II - Infra-estrutura de apoio ao turismo;

**§ 2.°**- Na área estratégica de Desenvolvimento de Roteiros Turísticos os instrumentos serão:

- I - Roteirização turística regional;

Praça Manuel de Assis, 272 - Centro - Igaratinga/MG  
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail:





*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
*Estado de Minas Gerais*

II - Estruturação de atrativos e serviços turísticos.

§ 3.º- Para promoção e apoio à comercialização serão utilizadas ferramentas de publicidade e marketing, em especial aquelas que deverão estar previstas no Plano de Desenvolvimento do Turismo de Igaratinga, elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura de Igaratinga.

§ 4.º- Para a Qualificação Profissional a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo de Igaratinga envidará esforços no sentido de oferecer cursos de capacitação e qualidade no atendimento ao turista, aos profissionais das áreas públicas e privadas, por meio do estabelecimento de parcerias, especialmente com entidades públicas como o Senac, Sesi e Sebrae, Secretaria Estadual de Turismo, Ministério de Turismo, entre outros.

**Art. 3.º** - A Política Municipal de Turismo de Igaratinga orienta-se pelos seguintes princípios:

I - sustentabilidade - buscando equidade social, eficiência econômica, diversidade cultural, proteção e conservação do meio ambiente, que permita uma maior qualidade de vida aos atores envolvidos na atividade, direta e indiretamente;

II - mobilização - articulando os atores locais no processo de desenvolvimento, tornando-os agentes ativos na busca dos objetivos comuns;

III - visão sistêmica - para que o turismo se desenvolva num ambiente multidisciplinar, caracterizado pela confluência de

Praça Manuel de Assis, 272 - Centro - Igaratinga/MG  
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail:





*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
*Estado de Minas Gerais*

inúmeros campos de estudo que o influenciam: história, geografia, economia e sociologia, entre outros, além da integração de toda a cadeia produtiva do turismo;

IV - parcerias - promovendo articulação e gestão coordenada, envolvendo os três setores: público, privado e solidário (representado pela sociedade civil organizada), estabelecendo um processo de sinergia para alcançar objetivos comuns;

V - descentralização - estimulando a criação e o fortalecimento de instrumentos que ampliem as possibilidades de organização e participação da sociedade, buscando a desconcentração das responsabilidades na gestão do desenvolvimento do turismo, envolvendo as instâncias municipais, estaduais e federais;

VI - regionalização - promovendo uma atuação pública mobilizadora de planejamento e coordenação para o desenvolvimento turístico regional, de forma articulada e compartilhada entre os municípios que integram ao Circuito Turístico Verdes Trilhas dos Bandeirantes, tendo em vista ações de negociação, consenso e organização social;

VII - inclusão social - possibilitando que um maior número de pessoas tenha acesso ao turismo, tanto à sua prática como também se beneficiando de seus resultados diretos, reduzindo as desigualdades físicas e sociais e combatendo a pobreza através da geração de emprego e renda;

VIII - qualidade - desenvolvendo práticas que objetivem padrões de qualidade de destinos, produtos, serviços e



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
Estado de Minas Gerais

atividades profissionais, evitando a informalidade e estabelecendo critérios de fiscalização e certificação.

**Art. 4.º** - São instrumentos da Política de Turismo do município de Igaratinga:

I - o Conselho Municipal de Turismo de Igaratinga - COMTUR, a ser criado;

II - O Fundo Municipal de Turismo de Igaratinga - FUMTUR, a ser criado por Lei.

III - o Plano de Desenvolvimento do Turismo de Igaratinga, aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo de Igaratinga, com a função de definir áreas estratégicas, programas, projetos e ações que viabilizem a gestão do turismo municipal;

IV - a legislação vigente nos âmbitos nacional, estadual e municipal, que tenha impacto no desenvolvimento do turismo no município e garanta sua sustentabilidade;

V - os incentivos para a ampliação, qualificação e promoção da oferta turística municipal;

VI - as pesquisas estatísticas disponibilizadas pelos Governos Federal e Estadual e por outras organizações atuantes no setor.

**Art. 5.º** - Compete à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura de Igaratinga a definição de diretrizes, a proposição e a implementação da política municipal na área do

Praça Manuel de Assis, 272 - Centro - Igaratinga/MG  
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail:



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
*Estado de Minas Gerais*

turismo, em todas as suas modalidades de promoção e a normalização, a fiscalização, a divulgação e o incentivo ao turismo, como fator de desenvolvimento econômico e social, compelindo-lhe para a realização dos seus objetivos:

I - o acompanhamento de planos, programas e projetos, garantindo o seu desenvolvimento;

II - a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo;

III - a gestão pública do turismo municipal;

IV - a articulação institucional junto aos atores da atividade turística, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

V - a promoção e divulgação do produto turístico municipal;

VI - a representação e atuação como órgão oficial de turismo do município, nas diferentes instâncias do setor;

VII - outras atividades correlatas.

§ 1.º - No âmbito da Política de Turismo de Igaratinga, cabe à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura de Igaratinga a operacionalização e a execução das ações previstas no Plano de Desenvolvimento do Turismo de Igaratinga, respeitando-se seus limites legais de atuação enquanto órgão oficial de turismo do Município.

§ 2.º - As atividades e ações da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura de Igaratinga deverão estar em



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**  
Estado de Minas Gerais

consonância com a normatização existente nas esferas federal, estadual e municipal.

**Art. 6.º** - A definição, a alteração e a aprovação da política municipal de turismo são de atribuição exclusiva do Conselho Municipal de Turismo, em consonância com as orientações e diretrizes do Plano Municipal de Turismo.

**Art. 7.º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 24 de outubro de 2013.

  
Fábio Alves Costa Fonseca  
Prefeito Municipal

Certifico, que a Lei 1.243/2013 foi  
publicado (a) no quadro de avisos no  
Saguão do Paço Municipal, para os  
fins e efeitos legais.  
Igaratinga, 24/10/2013  
  
ASSINATURA